



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 507

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3
SAAE	4
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 4.791/2023**

"Dispõe sobre autorização de desconto na tarifa de água e esgotos em casos de consumo excessivos ocasionados por vazamento."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava, autorizado a conceder desconto no consumo de água e esgoto, quando o consumo de água sofrer elevação excessiva ou desproporcional, em decorrência de defeito, rompimento ou vazamento da rede interna, devidamente comprovado pelo SAAE, ou atestado firmado por profissional do ramo, sob responsabilidade, e desde que efetuado de forma eficiente e em caráter definitivo o conserto, fica obrigada a Superintendência da Autarquia à adoção do seguinte procedimento:

I - O consumo excessivo, constatado a partir da última leitura deverá ser desprezado, para efeito de cobrança;

II - Para proceder ao lançamento e cobrança da conta de água e de esgoto, no período em questão, deverá ser usada a média do consumo mensal do imóvel, durante o último semestre anterior à constatação do defeito, rompimento ou vazamento.

§ 1º - O procedimento especificado nos incisos deste artigo somente poderá ser concedido uma única vez, podendo ser repetido, para o mesmo imóvel, somente após a decorrência do interstício mínimo de 12 (doze) meses da incidência anterior.

§2º - O munícipe contribuinte enquadrado pelo "caput" deste artigo deverá requerer à Superintendência do SAAE, o procedimento especificado nos incisos I e II, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da leitura que ocasionou o referido consumo excessivo.

Artigo 2º - Se houver a ocorrência de "novo" vazamento dentro do prazo estabelecido no § 1º, do Artigo 1º e constatado que o vazamento não encaminha a água à rede de esgoto, deverá ser reduzida somente a tarifa de esgoto à média mensal do imóvel, durante o último semestre anterior à constatação do defeito, rompimento ou vazamento.

Artigo 3º - O fornecimento de água não poderá ser interrompido enquanto não se aplicar o disposto nesta lei e não decorrer o prazo para pagamento do valor correspondente ao consumo médio, apurado nos termos do inciso II e artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 28 de abril de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da

Prefeitura Municipal de Ituverava, em 28 de abril de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.792/2023

"Dá nova redação ao inciso VI, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.759/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera a redação do inciso VI, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.759/22, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo

9º.....

[...].....

VI- NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, está lotado 1 (um) Agente Político, que exigirá como requisito de provimento curso superior na área da Saúde, com habilitação profissional comprovada através de registro no órgão de classe, e os seguintes cargos em comissão:"

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 28 de abril de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 28 de abril de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Rua Capitão Francisco Cândido de Souza – 45 – Centro - CEP 14.500-000

Tel. (16) 3839-0203 - Ramal 23

ITUVERAVA – SP**ELEIÇÃO**
DO CONSELHO TUTELAR!**INSCRIÇÕES PRORROGADAS
ATÉ 05 DE MAIO DE 2023
PERÍODO DO MANDATO 2024/2028.****Confira as informações no site:****www.ituverava.sp.gov.br****Ou na Casa dos Conselhos,
através do telefone 3839-0203****CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP disponível em:****<https://www.ituverava.sp.gov.br/cmdca-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>**



SAAE

Licitações e Contratos

Ratificação

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2023. Processo de Licitação nº, 009/2023. Objeto: Contratação de empresa para a realização da pintura da caixa d'água elevada da central de Reservação da Cohab e também de todas as instalações existentes no local, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 004/2023 pela contratação de MARCELO MARTINS BARRACHI ME, cujo valor é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil). Alfredo Adriano Augusto Junior. Superintendente do SAAE.

.....

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2023. Processo de Licitação nº, 010/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma casa de química na central de Reservação da COHAB, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 005/2023 pela contratação de J.A. DA SILVA FILHO CONSTRUÇÕES ME, cujo valor é de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). Alfredo Adriano Augusto Junior. Superintendente do SAAE.

.....